



**LEI Nº 4.288, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA – UniCesumar e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda – UNICESUMAR, instituição de ensino superior privada, com sede em Maringá/PR, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

**Art. 3º** O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

- I – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;
- II – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;
- IV – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**Art. 4º** Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 27 de novembro de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

27/11/25

Ass. 